



TC 020.222/2017-3

Tipo: Acompanhamento

Unidades Jurisdicionadas: Ministério do Desenvolvimento Social (Extinta), Secretaria Nacional de Assistência Social, Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Relator: Ministro-Substituto André de Carvalho

Trata-se de solicitação ao Senhor Relator para realização de monitoramento em conjunto de Acórdão.

2. O presente Acompanhamento tratou da concessão, manutenção e pagamento de benefícios assistenciais, ciclo da metodologia Fiscalização Contínua de Benefícios (FCB), iniciada no TC 030.760/2015-1, que resultou no Acórdão 1.009/2016-Plenário.

3. Desde o primeiro ciclo, anualmente são realizados acompanhamentos que seguem uma metodologia uniforme, com resultados em uma mesma direção, como apontam os acórdãos de cada ciclo.

4. Outros acórdãos relacionados à FCB da Assistência Social, que possuem itens monitoráveis, são o Acórdão 1.947/2019-Plenário, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro (TC 021.408/2018-1) e o Acórdão 1.123/2020-Plenário, de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer (TC 009.922/2019-9).

5. Vislumbra-se que, para otimizar os esforços de monitoramento e majorar a economia processual, os monitoramentos de acórdãos relacionados ao mesmo tema – Fiscalização Contínua de Benefícios Assistenciais – possam ser concentrados em um único processo de monitoramento.

6. Dessa forma, solicita-se ao Excelentíssimo Senhor Relator do TC 020.222/2017-3 que autorize o monitoramento do presente processo de monitoramento a ser aberto em conjunto com os dois outros acórdãos citados acima, em relatoria definida por sorteio.

:

Sefip, em 25 de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)

Rodrigo Otávio Coelho Hildebrand
 Diretor da Dibes